



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 4.121, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.330/2024 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*“Dispõe sobre a previsão da suspensão do credenciamento de instituições de ensino privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos de neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pelo disposto na presente Lei, poderá ser suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula a alunos com deficiência ou transtornos de neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Carapicuíba.

§1º Caberá às instituições privadas de ensino formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula a alunos em seu estabelecimento.

§2º O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no ato da solicitação negada.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, os responsáveis insatisfeitos com seus pedidos de matrícula negados poderão efetuar uma denúncia, em endereço eletrônico criado para este fim, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação por parte da Secretaria Municipal de Educação de Carapicuíba.

§1º Nos casos de negativa por ausência de vaga, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

§2º Sendo falsa a alegação de ausência de vaga, além da suspensão do



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

credenciamento, será aplicada multa administrativa equivalente a 10 (dez) Unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), conforme previsão da Lei Municipal nº 3.896, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 2 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**